Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 13 / 05 / 03 PROJETO DE LEI nº 19/03

ARQUIVO 04 / 06 / 03

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Rua Melo Pinto da Silva

APROVADO
SESSÃO
S/S., 03

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 19/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Melo Pinto da Silva**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Rua 03 do Loteamento denominado "Residencial Vasques Martins", localizado no Bairro Vossoroca, que inicia-se na Rua 04 e termina na Rua 02, passa a denominar-se Rua **"Melo Pinto da Silva"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito"** * **24/10/1918 + 16/11/1989**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de maio de 2.003.

Pedro Nunes Filho
VEREADOR

sa

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR MELO PINTO DA SIVA

O Senhor Melo Pinto da Silva, nasceu em Bofete S.P. .

Era casado com a Senhora Rita de Jesus Silva, e dessa união nasceram 9 filhos.

Veio morar em Votorantim, num pequeno sítio que havia comprado, e onde hoje está instalado o Jardim Clarice II.

Trabalhou na Prefeitura de Sorocaba até o desmembramento de Votorantim, quando foi transferido para prestar serviços em nossa Prefeitura.

Trabalhou em vários serviços, ajudou a colocar paralelepípedo na antiga Rua do Comércio, hoje Avenida 31 de Março.

Também trabalhou no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de nossa cidade.

Antigamente trabalhou na lavoura cultivando café, feijão, milho e mandioca. O Senhor Melo sempre foi um homem trabalhador, até que veio a adoecer com a diabetes, tendo que se aposentar.

Em 1970 foi candidato a Vereador , não conseguindo eleger-se ao cargo.

O Senhor Melo Pinto da Silva foi um grande exemplo de homem, honesto, trabalhador, confiante em Deus, e sua passagem neste mundo deixou muitas saudades a todos os familiares e amigos.

Faleceu em 16 de novembro de 1989, aos 71 anos de idade.

Pedro Nunes Filho
VEREADOR

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 14 / 05 / 03
Presidente

DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 03 / 06 / 03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 03 / 06 / 03
Presidente

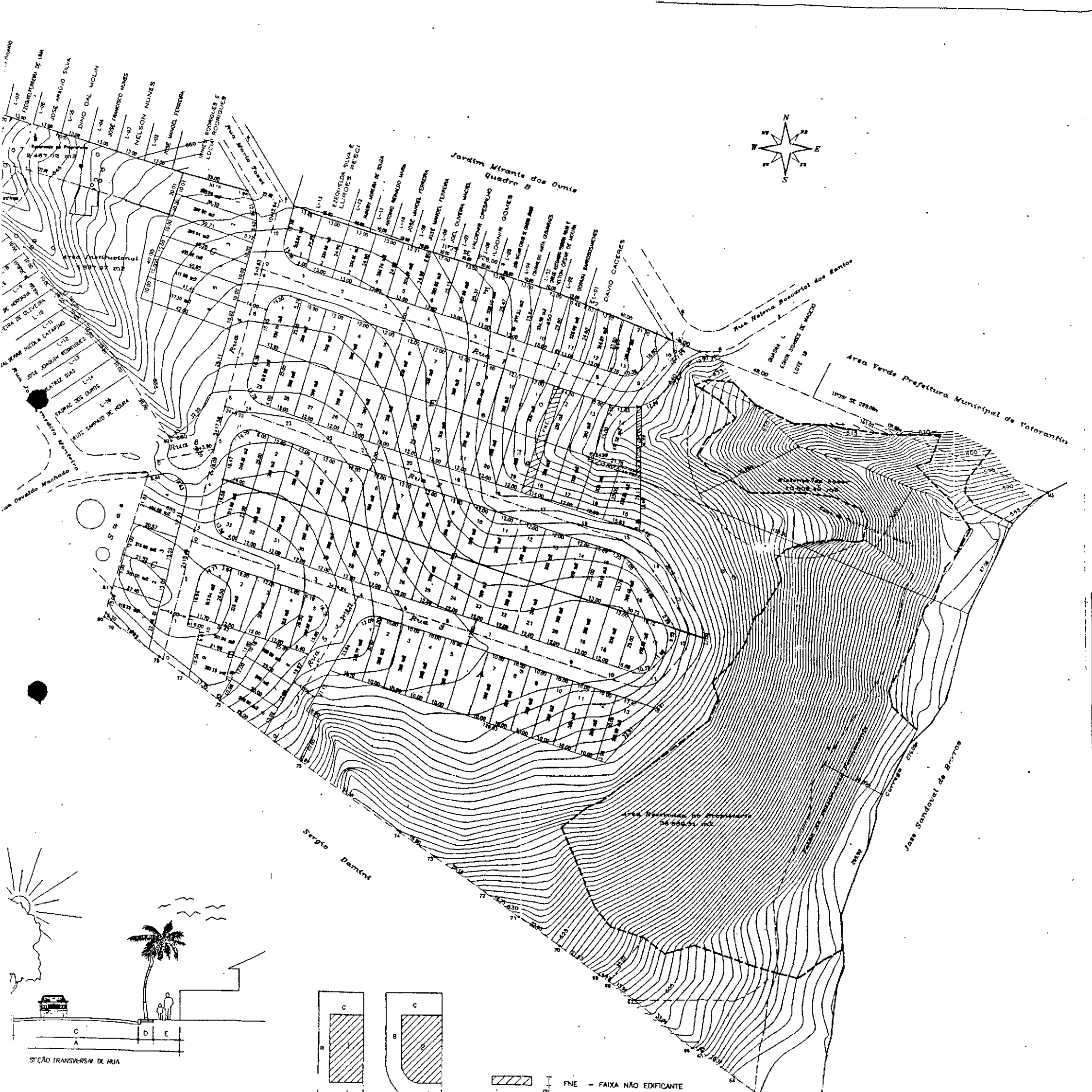

QUADRA	LOTES	AREA (M2)
A	13	3.959,76
B	10	3.147,84
C	4	1.548,56
D	33	10.029,51
E	29	9.055,78
F	13	4.288,23
G	6	2.412,37
TOTAL	108	34.741,83

PROJETO DE LOTEAMENTO

FOLHA UNICA

LOTEAMENTO JD. RESIDENCIAL VASQUES MARTINS

PROPRIETARIOS MANOEL VASQUES MARTINS

LOCAL RUA MARIO TOZZI
BAIRRO VOSSOROCA

MUNICIPIO VOTORANTIM – SP

ESCALA : 1/1000

SITUACAO S/ ESCALA

VIDE AO LADO

AREAS

ÁREA TOTAL	102.680,00 m2	
ÁREA RESERVADA	39.156,33 m2	
ÁREA LOTEADA–	63.523,67 m2	100%
LOTES(108)	34.741,83 m2	54,69%
SIST LAZER	10.603,49 m2	16,69%
SIST VIARIO	12.280,38 m2	19,34%
AREA INST.	5.897,97 m2	9,28%

Manoel Vasques Martins
PROPRIETARIO

RESP TECNICO
ENG MARCOS CESAR WALTER
CREA MG 28.601/D
VISTO SP 35.423/D
ART

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo
Comarca de Conchas
Município de Bofete
Distrito de Bofete

CERTIDÃO DE CASAMENTO

HUMBERTO CASSETTARI - ..., *Oficial* maior do Registro Civil e anéxos, dêste Distrito de Bofete - ...

CERTIFICO que, sob n.º 367 ..., *a fls.* vs.63 ... *do livro n.º* 3.B. ... *de registro de casamentos, verifiquei constar que no dia* 12 *de* outubro ... *de* 1.940 ..., *foi feito o casamento de* MELO PINTO DA SILVA ... com Dona RITA DE JESUZ - ... *contraido perante o Juiz de casamentos:* Antonio de Almeida Leite - ... *e as testemunhas* Laudelino Vieira Strombeck e Paulo Ocri - ...

Ele, nascido em nêste Distrito - ... *aos* 24 *de* outubro ... *de* 1.918 ... *profissão* lavrador - ... *domiciliado em* nêste Distrito - ... *e residente em* nêste Distrito - ... *; filho de* João Pinto da Silva e dona Maria Francisca de Jesuz - ...

Ela, nascida em Pirambóia, dêste Estado - ... *aos* 3 *de* junho ... *de* 1.921 ... *profissão* doméstica - ... *domiciliada em* nêste Distrito - ... *e residente em* nêste Distrito - ... *; filha de* Manoel Antonio e dona Maria Elize - ...

a qual passou assinar-se RITA DE JESUZ SILVA - ...

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 ns. um a cinco ... *do Codigo Civil Brasileiro.*

Observações: nada consta. ...

O referido é verdade e dou fé.

Bofete ... 5 *de* maio ... *de* 1955

D. B. e S. Cr.$35,00 ... OFICIAL maior ...

I. B. - Mod. 24 ... FIRMA RECONHECIDA

Cartório de Votorantim

REGISTRO CIVIL

Dr. Laudo de Toledo Almeida
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTICO e *dou fé que o óbito de*

= = = MELO PINTO DA SILVA = = =

ocorrido dia dezesseis (16) de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.(1.989).- - - - - - - - - - - - - - - - às 15:30' horas nesta cidade, no Hospital Santo Antonio.- - - - - - - - - - - - - - de côr branca - - - do sexo masculino - - -, com 71 anos - - - - de idade, natural de Bofete, Deste Estado.- - - - - - - - - - - - - filho(a) de João Pinto da Silva e de Maria Francisca de Jesuz. - - Casado. Deixou viúva Rita de Jesuz Silva.- - - - - - - - - - - - - - - -

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/05/2.003

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/05/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [X] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 027/2003.

Projeto de Lei nº 11/03, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que dispõe sobre denominação de via pública.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das Comissões.

Votorantim, SP., 21 de maio de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

À
Secretaria
Para prosseguir.
21/05/03

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 19/03

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública, "Rua Melo Pinto da Silva".

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de maio de 2.003.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 19/03

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública, "Rua Melo Pinto da Silva".

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de maio de 2.003.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JERSON PEDROSO

ORLANDO HERRERA DIAS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 19/03

Projeto de Lei nº 19/03

Dispõe sobre denominação de via pública (**Rua Melo Pinto da Silva**).
de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho

Lei nº .....de.....de.....de 2.003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 03 do Loteamento denominado "Residencial Vasques Martins", localizado no Bairro Vossoroca, que inicia-se na Rua 04 e termina na Rua 02, passa a denominar-se Rua **"Melo Pinto da Silva",** constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito" * 24/10/1918 + 16/11/1989**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de junho de 2.003.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1 º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1699

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Melo Pinto da Silva)

JOMAR TELES PROCÓPIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Rua 03 do Loteamento denominado "Residencial Vasques Martins", localizado no Bairro Vossoroca, que inicia-se na Rua 04 e termina na Rua 02, passa a denominar-se Rua **"Melo Pinto da Silva"**, constando nas placas indicativas a expressão – **"Cidadão Emérito"** * **24/10/1918 + 16/11/1989**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Votorantim, em 25 de agosto de 2.003 - XXXIX - Ano da Emancipação

Jomar Teles Procópio
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral